

Concorrência nº 06/017
Impugnação ao Edital
Impugnante: Construtora Nunes Ltda

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência nº 06/2017, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada.

A Impugnante insurge-se contra a exigência prevista no item 4.1.3, acerca da qual passa-se à análise de mérito.

A Impugnante argumenta que a exigência da LAO não encontra respaldo legal, devendo ser excluída do instrumento convocatório.

Contudo, a Licença Ambiental Operacional – LAO é obrigatória para a atividade inerente ao objeto do Edital impugnado, em razão da legislação ambiental vigente.

Portanto, entende-se que a exigência da LAO se insere no contexto do inciso IV, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, que diz: “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

O Município, evidentemente, pretende contratar com empresas que atendam integralmente à legislação ambiental em vigor. Pela dimensão dos serviços a serem executados, nada mais prudente do que exigir a LAO da fonte fornecedora da licitante.

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação em análise, mantendo-se inalterado o Edital de Concorrência nº 06/2017.

Tubarão, 11 de outubro de 2017.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito